



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Decreto nº 2.729 de 15 de fevereiro de 2016.

O Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso I, II, XIII e XVI, e, artigo 11, incisos VI, VII e XI da Lei Orgânica do Município e, artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a competência privativa do Município de Bofete em prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população e do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Município de Bofete organizar e planejar o uso e a ocupação do solo em seu território;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bofete se assim a situação exigir à cassação de licenças concedidas aos estabelecimentos que se tornarem prejudiciais a segurança das atividades;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Bofete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna, a flora e os recursos hídricos;

CONSIDERANDO que é de competência administrativa comum entre Município, União e Estado, observado Lei Federal em registrar acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens SNISB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.334, de 2010, estabeleceu que o órgão fiscalizador deverá implantar, e manter atualizado, cadastro das barragens sob sua jurisdição com identificação dos empreendedores para fins de incorporação ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.334, de 2010, estabeleceu que os empreendedores de barragens deverão submeter à aprovação dos órgãos fiscalizadores relatório especificando as ações e o cronograma para implantação do Plano de Segurança da Barragem.

CONSIDERANDO que conforme a Lei nº 12.334, de 2010, compete ao órgão fiscalizador estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação técnica, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do plano de segurança da barragem, da revisão periódica de segurança da barragem e das inspeções de segurança regulares e especiais;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 12.334, de 2010, compete ao DNPM à fiscalização do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem; e

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 416 de 03 de Setembro de 2012, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, que Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e dispõe sobre o Plano de Segurança, Revisão Periódica de Segurança e Inspeções Regulares e Especiais de Segurança das Barragens de Mineração.

CONSIDERANDO a edição da Portaria Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2016 Estabelece prazo para apresentação de comprovante de entrega das cópias físicas do Plano de Ação de Emergência de Barragem de Mineração (PAEBM) para as Prefeituras e Defesas Cíveis municipais e estaduais, conforme exigido pelo art. 7º da Portaria nº 526, de 2013, e dá outras providências.

DECRETA

Artigo 1º- Determina ao Diretor de Defesa do Meio Ambiente, que realize vistorias e levantamentos de informações referentes aos empreendimentos minerários estabelecidos no Município de Bofete, especificamente no tocante ao cumprimento da Lei Federal nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010, e da Portaria nº 416 de 03 de Setembro de 2012, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Artigo 2º- Na realização das vistorias nos empreendimentos minerários no âmbito municipal, deverão compreender no mínimo as seguintes informações com a apresentação dos respectivos documentos.

- I – Identificação do Empreendedor;
- II – Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- III – Licença Específica,
- IV – Relatório de cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmados com os órgãos responsáveis;
- V – Apresentação do Relatório Anual de Lavra - RAL 2016;
- VI – Relatório de situação das barragens existentes em operação e desativadas com classificação de risco e cadastro nos termos da Portaria 416/2012 e 14/2016 do DNPM, e Lei Federal nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010.
- VII – Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único: Deverão os responsáveis técnicos dos empreendimentos minerários localizados no Município de Bofete, mediante agendamento prévio, autorizar e acompanhar as vistorias a serem realizadas pelos técnicos da Prefeitura, fornecendo informações e documentos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Artigo 3º Deverá o Departamento de Defesa do Meio Ambiente articular as ações objeto deste decreto com outros Órgãos Públicos, como CETESB, DNPM, Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Órgão Gestor da APA - Botucatu.

Artigo 4º As vistorias e levantamentos que tratam o artigo 1º deste decreto terão o prazo de 180 dias para a sua apresentação.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, no SITE OFICIAL do Município de Bofete e Jornal de circulação, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação